



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal
Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal

NOTA TÉCNICA CGQV/DIPOV/SDA Nº 70/2014

Brasília/DF, 19/08/2014

Interessado: GAB – MAPA

Ref: Documento SIGED Nº 70000.003277/2014-83

Assunto: Solicitação de tratamento isonômico aos produtos derivados do coco - coco ralado e água de coco, oriundos do Brasil e de outros países.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

Em atenção ao documento em referência, por meio do qual o GAB MAPA encaminha documentação remetida pelo Gabinete do Senador Humberto Costa, contendo a demanda do Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil – SINDCOCO de que sejam exigidas das empresas exportadoras de coco ralado e água de coco para o Brasil o mesmo tratamento que é dado pela legislação a que está obrigada a indústria nacional, tenho a considerar e informar o que segue.

A Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, sendo que para efeitos da referida Lei, entende-se por classificação o ato de determinar as qualidades intrínsecas e extrínsecas de um produto vegetal, com base em padrões oficiais.

Acerca do assunto em questão, o MAPA não dispõe de Padrão Oficial de Classificação para o coco e seus derivados. Adicionalmente, com relação ao informado na documentação em referência, manifesto desconhecimento sobre qualquer exigência que a legislação brasileira imponha ao produto nacional ou possa impor ao produto importado, bem como a inexistência de amparo legal na Legislação da Classificação Vegetal para o MAPA desenvolver ações de fiscalização sobre os produtos derivados do coco.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal
Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal

Dessa forma, com base na Legislação da Classificação Vegetal, não há amparo para que o MAPA desenvolva ou coordene ações fiscais de rotina para verificar a identidade e qualidade do coco nacional, bem como os procedentes de outros países.

Esclarecemos, no entanto, que há amparo para que o MAPA elabore Padrão Oficial de Classificação do Coco e seus derivados, o que possibilitaria o controle e fiscalização tanto do produto nacional quanto do importado, considerando os limites e critérios de Identidade e Qualidade que venham a ser definidos para o produto (vide art. 16, Decreto nº 6.268/2007).

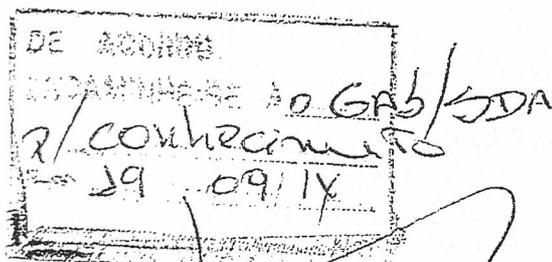
Para este objetivo recomendamos ao setor que encaminhe solicitação ou manifestação demandando o Padrão Oficial de Classificação para o produto.

Por fim, sugerimos verificarem a pertinência dessa recomendação ser encaminhada aos interessados para as providências cabíveis.

André Luiz Bispo Oliveira
André Luiz Bispo Oliveira
Fiscal Federal Agropecuário
CPRP/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA

De acordo, encaminhe-se ao Gab. DIPOV
Em, 22/08/14

Karina Fontes Coelho Leandro
Karina Fontes Coelho Leandro
Fiscal Federal Agropecuário - Coordenadora
Coordenação de Processos Regulatórios e Padronização
Coordenadora Substituta da Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal
CGQV/DIPOV/SDA



Fábio Florêncio Fernandes
Fábio Florêncio Fernandes
Diretor do DIPOV/SDA/MAPA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal
Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas

Nota Técnica nº 127 / 2014 / CGVB / DIPOV / SDA (DBEB).

16 / setembro / 2014

Referência: 70000.003277/2014-83.

Assunto: **Demanda do Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil para que seja dado tratamento igual para a água de coco importada e a nacional.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se da correspondência encaminhada pela entidade em epígrafe com preocupações sobre a qualidade da água de coco importada pelo Brasil, conforme transcrito abaixo:

“Atualmente, outra grande preocupação do SIDCOCO é com a ÁGUA DE COCO IMPORTADA. Não sabemos de que forma ela é manuseada e acondicionada nos países exportadores, portanto, passíveis dos mesmos riscos de contaminação, podendo, por isso, serem vetores de bactérias patogênicas, fungos e pragas exóticas, danosos aos seres humanos e aos vegetais, inclusive, já atribuídos e constatados ao coco ralado importado de acordo com laudos da Embrapa(...)”

2. A correspondência é finalizada nos seguintes termos:

“(...) requerer do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que sejam exigidas das empresas exportadoras de coco ralado e água de coco para o Brasil o mesma (sic) tratamento que é dado pela legislação a que está obrigada a indústria nacional, e garantindo, assim igualdade de condições aos produtores rurais brasileiros e preservando a saúde dos consumidores (...)”

3. A respeito das preocupações e requerimentos feitos pela interessada temos a informar que atualmente a legislação brasileira já exige que toda água de coco importada atenda aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) dos produtos nacionais, conforme determinação do Decreto nº 6.871/2009, transcrita abaixo (grifo nosso):



Nota Técnica nº 127 / 2014 / CGVB / DIPOV / SDA (DBEB).

16 / setembro / 2014

“Art. 82. A bebida de procedência estrangeira somente poderá ingressar e ser comercializada no mercado nacional mediante autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A bebida estrangeira deverá apresentar o certificado de origem e o certificado de análise, expedidos pelo órgão oficial do país de origem ou pela entidade por ele reconhecida para tal fim.

§ 2º A bebida estrangeira deverá observar os requisitos de identidade e qualidade adotados para a bebida fabricada no território nacional.”

4. Adicionalmente aos requerimentos acima expostos, a Instrução Normativa MAPA nº 55/2009 (art. 37) estabelece que todas as de águas de coco (de mesma marca e produtor) importadas sejam analisadas em laboratório nacional na primeira vez em que ocorrer a internalização e pelo menos uma vez a cada semestre quando a importação for contínua.
5. Caso o resultado de alguma das análises indicadas anteriormente apresente inconformidade do produto, o importador estará sujeito às mesmas sanções aplicadas ao produtor nacional que descumprir a regulamentação técnica, por exemplo, multa, inutilização de bebida, suspensão do registro, cassação do registro etc.
6. Os procedimentos de controle mencionados são meios eficazes para evitar importações em desconformidade com os PIQs, entretanto limitam-se a controlar características do produto que podem ser evidenciadas por meio de análises laboratoriais. Sendo assim, tais procedimentos são limitados ou ineficazes para evitar que produtos obtidos por **processo produtivo** em desacordo com a legislação brasileira (por exemplo, sem a observância das Boas Práticas de Fabricação) sejam importados. Para minimizar o risco de que tais produtos sejam oferecidos ao consumidor brasileiro seriam necessárias atividades de controle realizadas no estabelecimento produtor estrangeiro, todavia, em se tratando de produtos de origem vegetal, a legislação brasileira em vigor não prevê a possibilidade do MAPA exercer atividades de controle em produtores localizados fora do Brasil.
7. Por oportuno, informamos que o Anteprojeto de Lei da Inspeção Vegetal em discussão do DIPOV contempla dispositivo que cria a possibilidade de se realizar atividades de controle (por exemplo, auditorias) em estabelecimentos localizados em outros países.
8. Diante de todo o exposto, concluímos que a legislação em vigor já estabelece que a água de coco importada deve atender às mesmas exigências estabelecidas para o produto nacional, L



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 Secretaria de Defesa Agropecuária
 Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal
 Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas

Nota Técnica nº 127 / 2014 / CGVB / DIPOV / SDA (DBEB).

16 / setembro / 2014

mas que os controles de importação atualmente adotados se limitam verificar características do produto que podem ser evidenciadas por meio de análises laboratoriais, mas são limitados ou ineficazes para evitar a importação de produtos obtidos por processo produtivo em desacordo com a legislação brasileira.

9. Sendo o que tínhamos para o momento, sugerimos dar conhecimento desta Nota Técnica à interessada e à Secretaria de Relações Internacionais do MAPA.

Respeitosamente,

L. S. Vicenzi

Marlos Schuck Vicenzi
 Fiscal Federal Agropecuário
 Chefe da Divisão de Bebidas
 CGVB/DIPOV/SDA

De acordo
 Brasília, 18 / 09 / 2014

HELDER MOREIRA BORGES
 Fiscal Federal Agropecuário
 Coordenador-Geral de Vinhos e Bebidas
 CGVB/DIPOV/SDA

DE ACORDO
ENCAMINHE-SE AO <i>CGVB/SDA</i>
<i>2/ conhecimento</i>
Em <i>22/09/14</i>

Fábio Florêncio Fernandes
 Diretor do DIPOV/SDA/MPA

De acordo

Reinaldo Figueiredo
 Secretário de Defesa Agropecuária

23/9/14